

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0391/79 - Proc. DRECAP - 3/4952/81

INTERESSADO: Secretaria da Educação/Lar "Escola "São Francisco/CAPITAL

ASSUNTO : Convênio - Termo Aditivo

RELATORA : Consa. Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE: 1340 / 84 - C.PI. APROVADO EM: 29/08/84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Lar Escola "São Francisco"/ Capital.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do presente Processo foi aprovado pelo Parecer CEE nº 549/82, relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia, diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 1984 em Cr\$ 1.560.247,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros) os recursos financeiros de que trata a cláusula, quarta do citado Convênio, correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino-vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os efeitos de direito.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e o lar Escola "São Francisco"/CAPI-TAL.

São Paulo, 02 de agosto de 1984.

a) Consa(o)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons.

Maria Aparecida Tamasso Garcia

- P R E S I D E N T E -

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO